



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024. (Autoria do Vereador Gideon Tavares)

“Declara de Utilidade Pública a Associação Aliança de Misericórdia-Cidade Rahamim”.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Aliança da Misericórdia- Cidade Rahamim, associação civil sem finalidades econômicas ou lucrativas, constituída conforme a legislação brasileira, com duração por tempo indeterminado, estabelecida na Estrada do Lajeado, nº 14.900 – Distrito Industrial do Lajeado, no Município de Salto/SP, CEP 13.329-427 e devidamente inscrita no CNPJ sob nº CNPJ nº 04.186.468/0007-69.

Art. 2º- As despesas decorrente com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Sala das Reuniões, em 02 de fevereiro de 2024.


Gideon Tavares
Vereador



Câmara da Estância Jurística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Associação tem como finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência social, no atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, bem como em ações que promovam a reintegração familiar, social e ao mercado de trabalho. A Associação visa ainda a formação integral e global da pessoa em nível humano e espiritual e a promoção integral de todos os homens e do homem todo, sem distinção de pessoas.

Presta gratuitamente serviços de assistência social, amparo à criança, ao adolescente e famílias em estado de vulnerabilidade social, em especial à população em situação de rua, de modo a promover sua inserção na sociedade e exercício da cidadania, satisfazer suas necessidades básicas na formação moral, intelectual e de promoção humana, através de acolhimento, se o caso.

Fornecer proteção à família, à infância, à adolescência e ao idoso, especialmente por meio de ações, serviços, projetos, programas, e benefícios sócio assistenciais. No campo do atendimento, dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, bem como no campo do assessoramento, da defesa e garantia de direitos, dirigidos ao público da política nacional de assistência social.

Executa programas de aprendizagem nos termos da legislação vigente, apoia práticas complementares de profissionalização e aprimoramento profissional, prestando serviços na área da educação por meio de estabelecimentos de ensino e congêneres em seus vários níveis escolares (educação básica e superior), que contribuam para uma formação cidadã e inclusive para a promoção e o desenvolvimento humano integral, oferecendo, inclusive, cursos livres, profissionalizantes, aprendizagem, curso técnico ou complementar. Executar programas de Aprendizagem nos termos da legislação vigente, apoiar práticas complementares de profissionalização e aprimoramento profissional. Promove cursos, palestras, simpósios, campanhas, estudos, capacitação, treinamento, entre outras ações, programas e projetos relacionados à capacitação profissional e educacional.

Desta forma, solicito a aprovação do presente projeto de lei pelos nobres pares desta Casa Legislativa.